RESOLUÇÃO N.º 001/17, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta a distribuição de aulas nos Estabelecimentos Municipais de Ensino e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação - Paulo Valério, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei 4.450 de 25/01/2016.

R E S O L V E:

Art. 1º. Regulamentar o Processo de Distribuição de Aulas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental), Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

Art. 2º. A distribuição de aulas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal, far-se-á com a observância das normas e diretrizes contidas nesta Resolução.

§ 1.º As aulas serão atribuídas aos Profissionais do Magistério, na seguinte ordem:

a) ocupantes de cargo efetivo, obedecendo a classificação no estabelecimento de ensino;

b) ocupantes de cargo efetivo, na forma de Jornada Suplementar.

§ 2.º Para a distribuição de aulas será considerada a Carga Horária disponível no estabelecimento de ensino, gerada para o ano letivo, de acordo com os níveis e modalidades de ensino.

§ 3.º É competência da Direção juntamente com a Secretaria Municipal de Educação organizar o quadro de turmas para a distribuição de aulas nos Estabelecimentos de Ensino aos profissionais do magistério, de acordo com as turmas efetivadas e o número de profissionais lotados no estabelecimento.

Art. 3º. É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação disponibilizar a classificação dos profissionais efetivos do Quadro Próprio do Magistério para os estabelecimentos de Ensino, exceto para a distribuição da Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos – EJA, conforme Editais de Nº 055/2017 e 057/2017, respectivamente.

Art. 4º. A distribuição de aulas nos Estabelecimentos de Ensino, aos ocupantes de cargos efetivos do Quadro Próprio do Magistério, deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade:

1 - Profissional efetivo lotado no estabelecimento, considerando o maior tempo de serviço no mesmo, em caráter efetivo, contado do último Termo de Exercício no estabelecimento.

2 - Profissional efetivo excedente no estabelecimento de ensino de lotação, considerando sua classificação.

§ 1.º Os profissionais que se encontram sem lotação, ficarão disponíveis na Secretaria Municipal de Educação para encaminhá-los aos Estabelecimentos de Ensino, onde houver vaga.

§ 2.º A competência para distribuição de aulas aos profissionais efetivos e não excedentes lotados no estabelecimento é da Direção do mesmo e, para os profissionais nas demais situações, cabe à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3.º Existindo aulas no estabelecimento de lotação, o profissional efetivo deverá, obrigatoriamente, assumir essas aulas, de modo que, dentro da possibilidade, seja suprido na Carga Horária Total do cargo efetivo.

§ 4.º Não sendo suficiente as aulas disponíveis no estabelecimento de ensino de lotação, o profissional efetivo deverá completar sua Carga Horária, em outro estabelecimento de ensino do município ou em outras funções pedagógicas na mesma instituição, de acordo com a designação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5.º Os profissionais que irão atuar nas salas de aula de Educação Infantil - Pré II nas Escolas Municipais, poderão ser os professores pertencente ao quadro próprio dos profissionais do magistério lotados no estabelecimento, ou com jornada suplementar, de acordo com a realidade de cada estabelecimento.

§ 6.º Caberá ao Diretor o gerenciamento dos turnos conforme a oferta de ensino do estabelecimento, de forma a garantir o funcionamento do mesmo.

Art. 5º. As Aulas de Jornada Suplementar são de cunho eventual, atribuídas aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério completada a Carga Horária do cargo efetivo.

§ único. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a designação de profissionais para atender a necessidade dos Estabelecimentos de Ensino, assegurando que o professor detentor de cargo efetivo ativo, de acordo com sua classificação pelo tempo de serviço e observado a compatibilidade de horário, tenha acesso às aulas disponíveis.

Art. 6º. A concessão de Jornada Suplementar será considerada para o ano ou período letivo, exceto as designações por período determinado.

§ 1.º Será cancelada a concessão de Jornada Suplementar, no decorrer do ano ou período letivo, quando:

a) constatada a existência de profissional do magistério em condições de assumir aulas pelo cargo efetivo;

b) profissional do magistério designado apresente, num mês, 10% (dez por cento) de faltas injustificadas às aulas no (s) estabelecimento (s);

c) ocorrer Licença Remuneratória ou aposentadoria do profissional do magistério no único cargo que detinha;

d) houver penalidade de suspensão do profissional do magistério em virtude de Processo Administrativo Disciplinar;

e) o profissional do magistério que estiver cumprindo pena de privação de liberdade decorrente de Processo Criminal;

f) houver junção, redução ou fechamento de turmas.

g) descumprir normas de acordo com o Regimento Escolar as quais estejam registradas em Atas.

§ 2.º Compete a Secretaria Municipal de Educação acompanhar a situação constante da alínea “a”, devendo o Recursos Humanos estabelecer os procedimentos necessários para verificar e, em caso de descumprimento dessa determinação, adotar as medidas necessárias.

Art. 7º. Caso ocorra junção, redução ou fechamento de turmas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal, far-se-á observando-se a ordem inversa das prioridades estabelecidas nesta Resolução.

§ único: Ocorrendo o contido no caput, sendo por um profissional do magistério em cargo efetivo, deverá completar a Carga Horária, assumindo aulas anteriormente atribuídas ao profissional com Jornada Suplementar, preferencialmente no mesmo estabelecimento de ensino.

Art. 8º. O profissional do magistério somente terá direito ao pagamento das aulas de Jornada Suplementar, após ter completado a Carga Horária do cargo efetivo, em Regência de Classe ou em função para a qual foi designado mediante Resolução, Portaria ou autorização prévia do Poder Executivo.

Art. 9º. Não poderão ser designados para ministrar aulas com Jornada Suplementar:

a) os profissionais do magistério efetivos que estiverem à disposição de outros órgãos alheios a educação.

b) os que apresentarem mais de 3% (três por cento), de faltas injustificadas, no cômputo geral de suas aulas no ano letivo anterior;

c) os profissionais do magistério detentores de dois cargos efetivos de 20 (vinte) horas semanais cada um, ou detentores de 1 (um) cargo efetivo de 40 (quarenta) horas semanais;

d) os profissionais do magistério efetivos em Licença sem Vencimentos e Licença Remuneratória no cargo que detêm.

Art. 10. Para atuação em Atendimento Educacional Especializado, os profissionais deverão ser especializados, de acordo com a Deliberação nº 02/2003 – CEE.

§ 1.º É de responsabilidade do CEMEAR - Centro Municipal Especializado de Arapongas, em concordância com a Secretaria Municipal de Educação, a distribuição de aulas efetivas e Jornada Suplementar, caso necessário, para o Atendimento Educacional Especializado. A distribuição para o Atendimento Educacional Especializado ocorrerá em local e data predeterminada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme edital Nº 055/17.

§ 2.º Para atribuição ao Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recurso Multifuncionais - Tipo 1 - Anos iniciais, Classe Especial, Professor de Apoio Educacional Especializado aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista e Professor de Apoio Educacional Especializado aos estudantes surdos, sendo convocados os classificados de acordo com o resultado do Edital Nº 055/17, de 11 de outubro de 2017, pela Secretaria Municipal de Educação para o exercício da função, diante do exposto as turmas citadas neste inciso, não farão parte da distribuição geral de aulas das escolas municipais.

Art. 11. As turmas disponíveis na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), não farão parte da distribuição geral de aulas das escolas municipais e os profissionais que atuarão na EJA serão convocados conforme classificação de Edital 057/17 de 27 de outubro de 2017 pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a coordenação responsável.

Art. 12. Somente serão aceitos os recursos contra a distribuição de aulas que tenham sido protocolados na Secretaria de Educação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data em que se realizou a distribuição.

§ único. Todos os procedimentos da distribuição de aulas deverão ser registrados em Ata.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer momento e sem prévio aviso, poderá designar Equipes de Orientação Técnica e de Auditoria, para verificar o exato cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 14. O profissional Readaptado que não assumir turmas no estabelecimento de ensino, observando o Laudo Pericial, poderá assumir funções compatíveis com suas limitações, não devendo ultrapassar a quantidade de 2 (dois) readaptados, um por período, no estabelecimento de ensino, ocupantes da mesma função, caso não houver função ou excedência de readaptados no estabelecimento de ensino, o mesmo ficará a disposição da Secretaria Municipal de Educação para assumir funções compatíveis com suas limitações em outro estabelecimento de ensino.

Art. 15. Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogado a resolução nº 001/2015 e disposições em contrário.

Arapongas, 04 de dezembro de 2017.

PAULO VALÉRIO
Secretário Municipal de Educação